Supremo Tribunal Federal

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 916.500 RIO GRANDE DO SUL

RELATORA : MIN. ROSA WEBER

RECTE.(S) :CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO

CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPO

PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL FEDERAL

RECDO.(A/S) :RENAN MAXIMILIANO FERNANDES SAMPEDRO

ADV.(A/S) :MAXIMILIANO LANNES SAMPEDRO

Verifico que a matéria restou submetida ao Plenário Virtual para análise quanto à existência de repercussão geral no RE 669.069-RG, verbis:

"ADMINISTRATIVO. PRETENSÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. PRESCRIÇÃO. INTERPRETAÇÃO DA RESSALVA FINAL PREVISTA NO ARTIGO 37, § 5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL.

Apresenta repercussão geral o recurso extraordinário no qual se discute o alcance da imprescritibilidade da pretensão de ressarcimento ao erário prevista no artigo 37, § 5º, da Constituição Federal. "

O art. 328 do RISTF autoriza a devolução dos recursos extraordinários e dos agravos de instrumento aos Tribunais ou Turmas Recursais de origem para os fins previstos no art. 543-B do CPC.

Devolvam-se os autos à Corte de origem.

Publique-se.

Brasília, 06 de outubro de 2015.

Ministra Rosa Weber Relatora